

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 46/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federativa do Brasil modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

Brasil, 24 de Setembro de 2010.

(modificação)

Tradução

Autoridade Central Administrativa Federal — ACAF, Secretaria de Direitos Humanos, Presidência da República, SCA, quadra 9, conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade — torre A, 8.º, sala 805-A, cep. 70308-200, Brasília-DF, Brasil; telefone: +55(61)20253975/20253481; fax: +55(61)20253261.

Pessoas de contacto:

Ministro Paulo Vannuchi, presidente da autoridade central, Secretaria Especial para os Direitos Humanos;

Sr.ª Patrícia Lamego, coordenadora chefe; *e-mail*: patricia.soares@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol, francês);

Sr.ª Juliana Castro, psicóloga; *e-mail*: juliana.paes@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês);

Sr. Francisco George Lima, assistente; *e-mail*: francisco.george@sedh.gov.br (línguas de comunicação: português, inglês, espanhol).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 136/2011

de 5 de Abril

A Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, veio regular o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de ins-

pecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

Decorridos dois anos da sua implementação, mostra a experiência da necessidade de se proceder à alteração dos pré-requisitos para credenciação dos elementos dos corpos de bombeiros.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º, da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

a)

b)

2 — A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrados com os municípios que possuam corpos de bombeiros profissionais ou mistos, pode credenciar:

a) Técnicos municipais afectos aos gabinetes técnicos daqueles corpos de bombeiros para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspecções na área do respectivo município;

b) Elementos daqueles corpos de bombeiros para a realização, na respectiva área geográfica de intervenção, das seguintes acções de fiscalização:

i) Inspecções regulares, a realizar de três em três anos nos edifícios e recintos afectos à utilização tipo IV, «Escolares», e à utilização tipo V, «Hospitalares e lares de idosos», classificados na 1.ª categoria de risco;

ii) Inspecções regulares, a realizar de dois em dois anos nos edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco.

3 —

a)

b)

4 —

5 —

Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b)

2 —

a)

b)

c)

d)